

A discriminação e o desrespeito às diferenças sob a ótica dos organismos internacionais

O juiz Tarcísio de Correa de Brito ressaltou, em sua decisão, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na Opinião Consultiva OC 18/03, de 17 de setembro de 2003, série A, nº 18, parágrafo 87, interpretou o conceito de igualdade para reconhecer que ele advém da natureza una do gênero humano e é inseparável da dignidade essencial da pessoa, diante da qual se torna incompatível toda e qualquer situação que, por considerar superior um determinado grupo, venha a tratá-lo com privilégio; ou que, por outro lado, por considerá-lo inferior, o trate com hostilidade ou de qualquer forma o discrimine do gozo de direitos.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), observou que foram aprovadas várias resoluções sobre o tema, citando a primeira delas, a Resolução 2435 (XXXVIII-O/08), de 11/6/08 (Medellín, Colômbia), a qual reiterou: *“Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada um é dado exercer todos os direitos e liberdades existentes nesse instrumento sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.*

A mesma resolução expressou preocupação pelos atos de violência e das violações aos direitos humanos, motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero. Isso acabou por gerar a elaboração de um projeto geral de Resolução, ainda em discussão na OEA, que dispõe sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade e expressão de gênero, demonstrando a grande mobilização internacional sobre o tema.

Segundo o julgador, o projeto prevê a criação da Unidade para os Direitos das Lésbicas, Gays e Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais (LGBTI) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Foi apresentado relatório destacando que as organizações que promovem e defendem os direitos humanos das lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais desempenham na região um papel fundamental no controle social do cumprimento das obrigações estatais relativas aos direitos à vida privada, igualdade e não discriminação, e enfrentam obstáculos, entre os quais, *“assassinatos, ameaças, criminalização de atividades, ausência de um enfoque diferenciado para a investigação de violações e discursos de desprestígio. No mesmo projeto, condenam-se os atos de violência e as violações de direitos humanos de pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, instando-se os Estados membros a que fortaleçam suas instituições nacionais, a fim de preveni-los e investigá-los, bem como a que assegurem às vítimas a devida proteção judicial em condições de igualdade, e que os responsáveis enfrentem as consequências perante a Justiça”*.

No contexto universal, a decisão mencionou a Declaração das Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero de 2008, explicando que foi uma iniciativa holandesa e francesa, apoiada pela União Europeia e apresentada à Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 2008. *“A Declaração, originalmente destinada para ser adotada como Resolução, provocou outra Declaração em sentido oposto promovida pela Liga Árabe. Ambas as declarações permaneceram abertas para assinaturas e nenhuma delas foi oficialmente adotada pela Assembleia Geral da ONU”*, acrescentou.

O julgador pontuou que, dessa iniciativa, seguiu-se a Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação contra Indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero (Nações Unidas, Nova York, 26 De setembro

de 2013). Nesta, ministros da Argentina, Brasil, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, França, Israel, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, e a Alta Representante da União Europeia para Relações Exteriores e Política de Segurança - membros do "Core Group" LGBT junto às Nações Unidas – declararam o compromisso forte e determinado pela eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Em setembro de 2015, cerca de 12 organismos especializados do sistema onusiano (referente à ONU) firmaram uma Declaração conjunta sem precedentes com o fim de acabar com a violência e a discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI)¹⁶. Segundo o magistrado, isso representou, na visão de Charles Radcliffe, chefe de assuntos globais do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, tanto um compromisso quanto um chamado à ação aos governos para intensificar o combate à violência homofóbica, transfóbica e pessoas intersex, bem assim, à discriminação e aos abusos contra os integrantes desses grupos. Essa declaração foi endossada por vários organismos especializados da ONU, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para o magistrado, também merecem destaque os chamados “Princípios de Yogyakarta” sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos relativa à orientação sexual e identidade de gênero, elaborados no ano de 2007, na Indonésia, constituindo um conjunto de 29 princípios que sistematizam o objetivo que os Estados devem perseguir para proteger os direitos das pessoas pertencentes a esses grupos minoritários.

Na sentença, ele fez referência expressa aos princípios 12, 19 e 28, relacionados ao direito ao trabalho, ao direito à liberdade de opinião e de expressão; e aos recursos jurídicos e medidas corretivas eficazes. Esses principais, acrescentou, devem ser considerados pelos Estados como guia interpretativo para a aplicação das normas internacionais (*hard law*) de proteção dos direitos da comunidade LGBTI, assumidas pelo governo.

O julgador frisou que é preciso buscar a eficácia das normas protetivas fundamentais, no sentido de garantir-se a sua aplicação no campo das relações jurídico-privadas, para manter a plena vigência dos valores incorporados nos direitos fundamentais, em todas as esferas do ordenamento jurídico internacional e nacional. Lembrou que, segundo a Opinião Consultiva 18/2003 da CIDH²⁰, a obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos projeta seus efeitos na relação trabalhista privada, na qual o empregador deve respeitar os direitos humanos de seus trabalhadores, resguardando os direitos de liberdade, privacidade e dignidade na tensão entre os direitos fundamentais específicos dos trabalhadores e os direitos fundamentais inespecíficos (cidadania na empresa).

Ainda se referindo à OP 18/2003, alertou que o Estado tem a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos trabalhistas de todos os trabalhadores, independentemente de sua condição de nacionais ou estrangeiros, e não tolerar situações de discriminação em detrimento destes, nas relações trabalhistas que se estabeleçam entre particulares (empregador-trabalhador). “*O Estado não deve permitir que os empregadores privados violem os direitos dos trabalhadores, nem que a relação contratual viole os padrões mínimos internacionais.*”, enfatizou.

O juiz Tarcísio de Correa de Brito ressaltou, em sua decisão, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na Opinião Consultiva OC 18/03, de 17 de setembro de 2003, série A, nº18, parágrafo 87, interpretou o conceito de igualdade para reconhecer que ele advém da natureza una do gênero humano e é inseparável da dignidade essencial da pessoa, diante da qual se torna incompatível toda e qualquer

situação que, por considerar superior um determinado grupo, venha a tratá-lo com privilégio; ou que, por outro lado, por considerá-lo inferior, o trate com hostilidade ou de qualquer forma o discrimine do gozo de direitos.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), observou que foram aprovadas várias resoluções sobre o tema, citando a primeira delas, a Resolução 2435 (XXXVIII-O/08), de 11/6/08 (Medellín, Colômbia), a qual reiterou: “*Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada um é dado exercer todos os direitos e liberdades existentes nesse instrumento sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.*”

A mesma resolução expressou preocupação pelos atos de violência e das violações aos direitos humanos, motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero. Isso acabou por gerar a elaboração de um projeto geral de Resolução, ainda em discussão na OEA, que dispõe sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade e expressão de gênero, demonstrando a grande mobilização internacional sobre o tema. Segundo o julgador, o projeto prevê a criação da Unidade para os Direitos das Lésbicas, Gays e Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais (LGBTI) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Foi apresentado relatório destacando que as organizações que promovem e defendem os direitos humanos das lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais desempenham na região um papel fundamental no controle social do cumprimento das obrigações estatais relativas aos direitos à vida privada, igualdade e não discriminação, e enfrentam obstáculos, entre os quais, “*assassinatos, ameaças, criminalização de atividades, ausência de um enfoque diferenciado para a investigação de violações e discursos de desprestígio. No mesmo projeto, condenam-se os atos de violência e as violações de direitos humanos de pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, instando-se os Estados membros a que fortaleçam suas instituições nacionais, a fim de preveni-los e investigá-los, bem como a que assegurem às vítimas a devida proteção judicial em condições de igualdade, e que os responsáveis enfrentem as consequências perante a Justiça*”.

No contexto universal, a decisão mencionou a Declaração das Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero de 2008, explicando que foi uma iniciativa holandesa e francesa, apoiada pela União Europeia e apresentada à Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 2008. “*A Declaração, originalmente destinada para ser adotada como Resolução, provocou outra Declaração em sentido oposto promovida pela Liga Árabe. Ambas as declarações permaneceram abertas para assinaturas e nenhuma delas foi oficialmente adotada pela Assembleia Geral da ONU*”, acrescentou.

O julgador pontuou que, dessa iniciativa, seguiu-se a Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação contra Indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero (Nações Unidas, Nova York, 26 De setembro de 2013). Nesta, ministros da Argentina, Brasil, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, França, Israel, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, e a Alta Representante da União Europeia para Relações Exteriores e Política de Segurança - membros do "Core Group" LGBT junto às Nações Unidas – declararam o compromisso forte e determinado pela eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Em setembro de 2015, cerca de 12 organismos especializados do sistema onusiano (referente à ONU) firmaram uma Declaração conjunta sem precedentes com o

fim de acabar com a violência e a discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI)¹⁶. Segundo o magistrado, isso representou, na visão de Charles Radcliffe, chefe de assuntos globais do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, tanto um compromisso quanto um chamado à ação aos governos para intensificar o combate à violência homofóbica, transfóbica e pessoas intersex, bem assim, à discriminação e aos abusos contra os integrantes desses grupos. Essa declaração foi endossada por vários organismos especializados da ONU, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para o magistrado, também merecem destaque os chamados “Princípios de Yogyakarta” sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos relativa à orientação sexual e identidade de gênero, elaborados no ano de 2007, na Indonésia, constituindo um conjunto de 29 princípios que sistematizam o objetivo que os Estados devem perseguir para proteger os direitos das pessoas pertencentes a esses grupos minoritários.

Na sentença, ele fez referência expressa aos princípios 12, 19 e 28, relacionados ao direito ao trabalho, ao direito à liberdade de opinião e de expressão; e aos recursos jurídicos e medidas corretivas eficazes. Esses principais, acrescentou, devem ser considerados pelos Estados como guia interpretativo para a aplicação das normas internacionais (*hard law*) de proteção dos direitos da comunidade LGBTI, assumidas pelo governo.

O julgador frisou que é preciso buscar a eficácia das normas protetivas fundamentais, no sentido de garantir-se a sua aplicação no campo das relações jurídico-privadas, para manter a plena vigência dos valores incorporados nos direitos fundamentais, em todas as esferas do ordenamento jurídico internacional e nacional. Lembrou que, segundo a Opinião Consultiva 18/2003 da CIDH²⁰, a obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos projeta seus efeitos na relação trabalhista privada, na qual o empregador deve respeitar os direitos humanos de seus trabalhadores, resguardando os direitos de liberdade, privacidade e dignidade na tensão entre os direitos fundamentais específicos dos trabalhadores e os direitos fundamentais inespecíficos (cidadania na empresa).

Ainda se referindo à OP 18/2003, alertou que o Estado tem a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos trabalhistas de todos os trabalhadores, independentemente de sua condição de nacionais ou estrangeiros, e não tolerar situações de discriminação em detrimento destes, nas relações trabalhistas que se estabeleçam entre particulares (empregador-trabalhador). “*O Estado não deve permitir que os empregadores privados violem os direitos dos trabalhadores, nem que a relação contratual viole os padrões mínimos internacionais.*”, enfatizou.